

Nº 66 - DOU – 07/04/2025 - Seção 1 – p.18

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 79, DE 3 DE ABRIL DE 2025 (*)

Altera o inciso I do Art. 3º, os incisos I e IV do §1º do Art. 5º, o §2º do Art. 6º e exclui o §3º do Art. 6º da Portaria CAPES nº 74, de 28 de março de 2025, que institui o Programa Redes para Internacionalização Institucional - CAPES-Global.Edu.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II e IX, do Anexo I do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 23038.009673/2024-89, resolve:

Art. 1º A Portaria CAPES nº 74, de 28 de março de 2025, publicada no DOU de 31/03/2025, seção 1, página 24, passa a vigorar com a seguinte redação para o inciso I do Art. 3º, para os incisos I e IV do §1º do Art. 5º e para o §2º do Art. 6º:

Art. 3º São objetivos específicos do Programa CAPES-Global.Edu:

I - promover parcerias entre instituições nacionais, de diferentes regiões do País e com diferentes estágios de internacionalização, visando a cooperação internacional e o processo mútuo de ensino-aprendizagem com instituições do Norte e do Sul Global;

Art. 5º

§ 1º A Instituição Coordenadora, reconhecida por seu prestígio acadêmico e científico, deve possuir:

I - pelo menos um Programa de Pós-Graduação (PPG) com nota 5, 6 ou 7 com expertise nos temas definidos pela Rede;

IV - Experiência e capacidade técnica, científica e institucional nos temas definidos pela Rede.

Art. 6º

...

§ 2º Os critérios para participação das instituições em mais de uma proposta de rede, como coordenadora ou associada, serão definidos no edital do Programa.

§ 3º Item excluído

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

Republicada por ter saído, no DOU de 4-4-2025, Seção 1, pág. 27, com correção no original.